



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 15674/12

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto
Interessada: Sra. Maria de Lourdes Lima Fernandes
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assina-se prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC –0275/14

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC à servidora Sra. Maria de Lourdes Lima Fernandes, matrícula nº E40024, Regente de Ensino, lotada na Secretaria de Educação do Município, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, **assinar** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 56/57, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2014.

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto
Cons. Relator

Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 15674/12

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto
Interessada: Sra. Maria de Lourdes Lima Fernandes
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de a aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité-IMPSEC à servidora Sra. Maria de Lourdes Lima Fernandes, matrícula nº E40024, Regente de Ensino, lotada na Secretaria de Educação do Município.

O órgão de instrução, em seu relatório inicial, às fls. 36/37, constatou ocorrência de algumas inconformidades:

Devidamente notificada à autoridade competente, apresentou defesa fls. 40/54, a Auditoria após análise da documentação, constatou que o Prefeito apresentou a Portaria Prefeito nº 352/2013 (fls. 45/46), que comprova a revogação da Portaria nº 641/2005, e a Lei salarial que demonstra o valor a que faz jus a servidora a título de provento básico. No entanto, a irregularidade não foi totalmente sanada, haja vista que o Presidente do Instituto Previdenciário não foi notificado para sanar as inconformidades apontadas no relatório inicial.

O gestor do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC, deixou o prazo escoar sem apresentação de defesa.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 56/57, sob pena de multa e outras cominações legais.

É o voto.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2014.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator